

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo de Contas Anual do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, referente ao exercício de 2015, o qual mereceu a certificação de **Regular com Ressalvas** na gestão examinada.
2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 11 de Agosto de 2016.


MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação